



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 07/17

(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5171/17

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 12 15-A/02 – 1931-A/07, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O credenciamento, a entrega dos envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” e a sessão de disputa, serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Vicente, no Departamento de Compras, sito à Rua Frei Gaspar, 384 – sala 22 – Paço Municipal – Centro – São Vicente – SP.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02.

O credenciamento será realizado no dia **02/05/2017**, às **10 horas**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

No dia **02/05/2017** imediatamente após o término do Credenciamento.

O pregoeiro responsável pelo presente certame será o Sr. José Américo da Silva, nomeado através da Portaria nº 622 – GP.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, os interessados poderão formular consultas através de fac-símile, conforme abaixo, informando o número da licitação ou diretamente nas dependências do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Vicente, sito à Rua Frei Gaspar, 384 - sala 22 – Centro.

- ☐ fac-símile: (13) 3579-1319 / (13) 3579-1320 – Fone: (13) 3579-1308
- e-mail: americo_compras@saovicente.sp.gov.br

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR - MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
X – RELAÇÃO DE LOCAIS DE ENTREGA
ANEXO XI – PROPOSTA COMERCIAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** é a **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de produtos perecíveis e não perecíveis em caminhão baú, com motorista, para atendimento da Secretaria da Educação,** conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, com apoio técnico e operacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de São Vicente, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão **empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação** que atenderem às exigências de habilitação constantes neste Edital.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. As interessadas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante (Prefeitura de São Vicente), nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 7º. da Lei Federal nº. 10.520/02;

3.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;



3.2.4. Empresas em forma de consórcios.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado, **OBRIGATORIAMENTE, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento ou ato constitutivo acima elencado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (conforme modelo **Anexo II**). No caso de instrumento particular ou carta de credenciamento, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a", bem como identificar-se exibindo documento oficial, que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);

c) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

d) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

4.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes**.

4.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

b) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de



acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes**.

4.2. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado.

4.3. Encerrado o credenciamento dos interessados presentes e aberto o primeiro envelope proposta, não caberá o credenciamento de interessados retardatários.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. O recebimento do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, de todos os lotes que a proponente tiver interesse, em envelope, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
LOTE 1
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5171/17
ABERTURA: 02/05/2017
HORÁRIO: 10 horas.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

5.3. O **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, conterá a proposta comercial para os lotes descritos no Anexo I, bem como observar o que segue:

5.3.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, manuscrita, digitalizada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo conter:

a) Identificação, endereço, nº do C.N.P.J., assinatura da proponente e referência a esta licitação;

b) Prazo de Início dos Serviços: 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Serviços.

c) Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias;

d) Validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 5171/17

Folha nº _____

DECOM

e) Descrição do objeto, em Língua Portuguesa, de acordo com as características exigidas no Anexo I.

f) Dados bancários para depósito dos pagamentos em conta-corrente (Banco, agência, nº da conta corrente, etc);

g) Proposta de preço expressa em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais, contendo o **valor hora, valor unitário mês, valor unitário ano e o valor total ano (três caminhões)**. **(preencher o valor total da proposta por extenso)**.

h) declaração expressa de que no lance ofertado, bem como nos preços e taxas cotados em sua proposta, foram considerados todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

i) Oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

j) Declaração de Disponibilidade dos veículos (Anexo VII)

l) Declaração de Concordância e Ciência (conforme ANEXO V);

5.3.2. – Verificar o correto preenchimento da proposta comercial de acordo com o subitem 5.3.1, letras de “a” a “i”, bem como a inclusão no envelope proposta do Anexo V – Declaração de concordância com as disposições no Edital e do Anexo VII – Declaração de Disponibilidade do Veículo, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.3. - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.4. O recebimento do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, de todos os lotes que a proponente tiver sido a arrematadora, em invólucro, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5171/17
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.**

5.4.1 - O Envelope Nº 02 – HABILITAÇÃO, conterá a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto nos subitens a seguir:

5.4.2. Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras e as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.



5.4.3. A documentação relativa à **Habilitação** consiste em:

5.4.3.1 Apresentar no envelope habilitação, **Ato constitutivo, estatuto social em vigor, e alteração subsequente, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

5.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos (Tributos Mobiliários) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à **Fazenda Municipal**, expedida pela Secretaria Da Fazenda do Município da sede da licitante;

5.4.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto à **Fazenda Estadual** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Da Fazenda do Estado da sede da licitante;

5.4.3.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a [Lei 12.440/2011](#));

5.4.3.7. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

5.4.3.8. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4.3.9. Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (conforme modelo **Anexo VI**);

5.4.3.10. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;



5.4.4. Qualificação Econômico Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, através da apresentação de índices econômicos financeiros, os quais deverão se dar mediante a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

- 1- Índice de liquidez corrente(LC): igual ou maior a 1 (hum)
- 2- Índice de liquidez geral (LG): igual ou maior a 1 (hum)
- 3) Endividamento (E): igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco)

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC+RLP) / (PC +ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC+ELP)/AT$$

Onde:

AT – ativo total

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

RLP – Realizável a Longo Prazo

5.4.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** da data de emissão.

5.4.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.



5.4.7. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

5.4.8. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com os prazos de validade vencidos, com exceção de documentações fiscais, conforme casos e prazos previstos na legislação.

5.4.9. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Vicente (Rua Frei Gaspar, 384 - sala 22 – Centro – São Vicente/SP) antes do início da fase de CREDENCIAMENTO do Pregão mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

5.4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Instalada a sessão pública do Pregão, proceder-se-á à abertura do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas de valor para o lote ofertado que serão rubricadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das proponentes, que deverão rubricá-las, devolvendo ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória do lote.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas ou sanadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possam representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente do item.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.1.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.1.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o



máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.1.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

7.1.4. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.4. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.4.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tiver melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.4.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



7.4.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.4.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.5. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.1.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.7. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais de cada lote, com o julgamento das propostas comerciais na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada.

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.3. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



8.4. A Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

8.5. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado** e **declarado vencedor** sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação após a vistoria e aceitação dos veículos (**item 9.5.**).

9.2. Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação ou o veículo vistoriado não for aceito pela unidade requisitante será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

9.3. Da sessão será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.4. O licitante vencedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data sessão de disputa, para apresentação de sua proposta devidamente adequada aos valores definidos na etapa de lances.

9.5. A proponente vencedora deverá encaminhar os veículos referente ao item arrematado à Rua Theotônio Gonçalves Corvelo, 532 – Náutica III – Secretaria de Trânsito e Transportes – SETRANS, Fone: (13) 3465-9000, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do encerramento da sessão de disputa, para efetuar a **VISTORIA DO VEÍCULO**, onde serão avaliadas as condições para aceitação dos mesmos pela unidade requisitante.

10. DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 5171/17

Folha nº _____

DECOM

	Valor hora (unitário)	Valor unitário mês (250 horas)	Valor unitário ano	Valor total ano (3 caminhões)
Lote 01	R\$ 51,92 (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)	R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais)	R\$ 155.760,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)	R\$ 467.280,00 (quatrocentos e e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Impugnações ao Edital do pregão deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do presente certame, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, sendo devidamente protocoladas no Departamento de Protocolo Geral do Município, sito à Rua Frei Gaspar, 384 – Andar Térreo, após o recolhimento dos emolumentos devidos, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.2. Ao final da sessão, as demais proponentes presentes que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo imediatamente, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

11.2.1. A petição do recurso poderá ser feita na própria sessão.

11.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

11.2.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

11.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.5. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 11.2 na sala do Departamento de Compras.

11.3. Não serão conhecidas impugnações e / ou recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação efetuada de acordo com o Decreto Municipal nº 2344-A.



12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará os atos do procedimento licitatório.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

12.3. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Contrato.

12.4. A obrigação decorrente da prestação do serviço será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

12.5. Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante a assinatura de Termo Aditivo.

14. DO PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente, no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de documentação fiscal (nota fiscal/fatura), devidamente atestada pelo setor requisitante.

14.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

14.3. Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br, quando for o caso, a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES



15.1. A licitante que apresentar documentação falsa será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação falsa ou cometer fraude.

15.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.1.

15.2.1. O disposto no subitem 15.2 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

15.3. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

15.3.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada Autorização de Serviço (AS), até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.3.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Serviço (AS), podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



15.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.3.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 15.3.2 a 15.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao PMSV.

15.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O serviço objeto desta licitação será prestado consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. O serviço deve ser prestado atendendo as características exigidas neste edital.

16.3. A empresa Contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto deste certame, nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, no endereço constante na Autorização de Fornecimento/Serviços, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-símile ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.



16.5. Constatadas irregularidades no objeto, a PMSV, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

16.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

16.5.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

16.6. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.7. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

17.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

➤ **610.285.020501.12.361.0144.2001.01.3.3.90.39.00**

18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. A Licitante vencedora é obrigada a:

18.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

18.1.2. A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto Contrato.

18.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

18.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária.

18.1.5. Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela PMSV.

18.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.



18.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento em dia de todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento e emplacamento bem como das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, durante todo o prazo de vigência contratual.

18.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos como reparos mecânicos, serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e de peças desgastadas, além da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, de acordo com as recomendações do fabricante, bem como pelo abastecimento de combustível durante toda a vigência do contrato.

18.1.9. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução dos serviços a contento, e quando não for possível o conserto no local, a Contratada obriga-se a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas por outro veículo igual ou similar, sem cobrança de qualquer taxa adicional.

18.1.10. O motorista do veículo, de responsabilidade da Contratada, deverá estar perfeitamente habilitado para a execução dos serviços que lhe competem.

18.2. A Prefeitura Municipal de São Vicente é obrigada a:

18.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no item 14.

18.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto a prestação do serviço licitada.

18.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada por pessoa especialmente designada pela Administração como gestor(a) do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 5171/17

Folha nº _____

DECOM

19.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do Contrato.

19.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do Contrato estabelecidas.

19.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente.

São Vicente, 11 de abril de 2.017.

Renan Martins de Almeida
Secretário Adjunto da SEGOV



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

LOTE 1		
Item	Descrição do Serviço	Quantidade
01	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS EM CAMINHÃO BAÚ, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.</u> ESPECIFICAÇÃO: - CAMINHÕES COM BAÚ DE ALUMÍNIO, MOTOR DIESEL, CAPACIDADE NÃO INFERIOR À 1,8 TONELADAS; - COM MOTORISTA; - CARGA HORÁRIA MÁXIMA MENSAL: 250 HORAS; - VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO; - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8:00 ÀS 18:00 HORAS E QUANDO HOUVER NECESSIDADE EM FINAIS DE SEMANA PARA ATENDER EVENTOS DESTA SECRETARIA; - SEGURO INCLUSO; - COMBUSTÍVEL, TROCA DE ÓLEO, PNEUS, E DEMAIS MANUTENÇÕES DO VEÍCULO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA; - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 12 MESES. Os veículos deverão estar em boas condições, bem como, atender aos requisitos de segurança, portando todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código Brasileiro de Trânsito.	3

OBS.: Os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, taxas de emplacamento e multas provenientes de infração às leis de trânsito, durante todo o prazo de vigência do contrato, serão de responsabilidade da empresa contratada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 5171/17

Folha nº _____

DECOM

ANEXO II

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de São Vicente
Rua Frei Gaspar, 384.

Pregão Presencial nº 07/17

Prezados Senhores.

Em cumprimento às exigências do Edital do Pregão Presencial nº 07/17, credenciamos junto a Prefeitura Municipal de São Vicente, o(a) Sr(a). _____ portador da cédula de identidade R.G. nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado a _____, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

C.P.F.

OBS: o presente documento deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES, com firma reconhecida, no ato do CREDENCIAMENTO em se tratando de procurador.



ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 07/17**, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

São Vicente, ____ de _____ de 2017.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.



ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 07/17**, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

São Vicente, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.



ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de **Pregão Presencial nº07/17 DECLARA:**

- 1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 2) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.
- 4) Possuir disponibilidade do veículo ofertado e que os mesmo encontre-se em perfeitas condições de uso atendendo totalmente as especificações descritas no Anexo I do edital.
- 5) Responsabilizar-se pelo pagamento em dia de todos os encargos relativo ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, taxas de emplacamento e multas provenientes de infração às leis de trânsito, durante todo o prazo de vigência do contrato.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL”.



ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: **Pregão Presencial nº 07/17.**

DECLARAÇÃO

_____, (Licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente

OBS: Em caso afirmativo deverá ser assinalada a ressalva.

O presente documento deverá ser assinado por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO”.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

À Prefeitura Municipal de São Vicente – SP
Sr. Pregoeiro

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 07/17**, instaurada por essa prefeitura, que disporemos dos veículos exigidos neste processo, caso declarados adjudicatários do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade. Firmamos a presente.

São Vicente ____/____/____

Identificação do representante legal da proponente

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL”.



ANEXO VIII

(Minuta)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/17

PROCESSO ADM. Nº 5171/17

Pelo Presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de São Vicente - Estância Balneária** inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada à rua Frei Gaspar nº 384 nesta cidade, representada neste ato pela Sr^a. Secretária da Educação, Eugenia Marcondes Leal Teixeira, doravante denominado simplesmente como "Contratante" e, de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede na ***** nº *****, *****/SP, neste ato representada pelo Sr(a). *****, inscrito no CPF/MF sob o nº *****, doravante denominada "Contratada", tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de produtos perecíveis e não perecíveis em caminhão baú, para atendimento da Secretaria da Educação**, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital do **Pregão Presencial nº 07/17**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. Ficam definidos os valores abaixo contratados:

LOTE 1							
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor hora (unitário)	Vlr. unitário mês (250 horas)	Vlr. unitário ano	Vlr. Total ano (3 caminhões)
01	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS EM CAMINHÃO BAÚ, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.</u> ESPECIFICAÇÃO: - CAMINHÕES COM BAÚ DE ALUMÍNIO, MOTOR DIESEL, CAPACIDADE NÃO INFERIOR À 1,8	UN	3				



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 5171/17

Folha nº _____

DECOM

TONELADAS;						
- COM MOTORISTA;						
- CARGA HORÁRIA MÁXIMA MENSAL: 250 HORAS;						
- VEÍCULOS COM NO MAXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO;						
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8:00 ÀS 18:00 HORAS E QUANDO HOUVER NECESSIDADE EM FINAIS DE SEMANA PARA ATENDER EVENTOS DESTA SECRETARIA;						
- SEGURO INCLUSO;						
- COMBUSTIVEL, TROCA DE ÓLEO, PNEUS, E DEMAIS MANUTENÇÕES DO VEICULO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA;						
- PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 12 MESES.						
Os veículos deverão estar em boas condições, bem como, atender aos requisitos de segurança, portando todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código Brasileiro de Trânsito.						

2.2. O valor total do presente Contrato importa em R\$
***** (*****).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

➤ 610.285.020501.12.361.0144.2001.01.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato a Contratada estará obrigada a prestar à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula Primeira, os serviços objeto do presente.

4.2. Para a execução do objeto, a Contratada deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

4.3. A empresa Contratada deverá apresentar o veículo objeto deste contrato, nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, no endereço constante na Autorização de Serviços, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pela contratante



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 5171/17

Folha nº _____

DECOM

por meio de fac-símile ou retirada pela contratada no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência ***** do Banco *****, conta corrente *****.

6.2. Os pagamentos serão efetuados parceladamente, no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de documentação fiscal (nota fiscal/fatura), devidamente atestada pelo setor requisitante.

6.3. Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br, quando for o caso, a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 - 1931-A/07.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 5171/17

Folha nº _____

DECOM

de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.1. O disposto no item 9.1. não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.2.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de Serviços (AS), podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

9.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 5171/17

Folha nº _____

DECOM

9.2.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Contratante, decorrente do que preveem os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



11.1. A Contratada é obrigada a:

11.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

11.1.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto deste Contrato.

11.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercidos pela Contratante não excluem a responsabilidade da Contratada adjudicatária.

11.1.5. Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Contratante.

11.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

11.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento em dia de todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento e emplacamento bem como das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, durante todo o prazo de vigência contratual.

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, como reparos mecânicos, serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e de peças desgastadas, além da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, de acordo com as recomendações do fabricante, bem como pelo abastecimento de combustível durante toda a vigência do contrato.

11.1.9. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução dos serviços a contento, e quando não for possível o conserto no local, a Contratada obriga-se a substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas por outro veículo igual ou similar, sem cobrança de qualquer taxa adicional.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 5171/17

Folha nº _____

DECOM

11.1.10. O motorista do veículo, de responsabilidade da Contratada, deverá estar perfeitamente habilitado para a execução dos serviços que lhe competem.

11.2. A Contratante é obrigada a:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

11.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à Contratada, qualquer eventual alteração quanto à execução do objeto contratado.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo Senhor *****, no cargo de *****, especialmente designado como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O preço apresentado é fixo e irrevogável pelo período da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em ____ de _____ de 2017.

Eugenia Marcondes Leal Teixeira
Secretária da Educação
"Contratante"

"Contratada"

Testemunhas:

a) _____

b) _____



ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente

Pregão Presencial nº 07/17

Contrato de Prestação de Serviços nº */17.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de produtos perecíveis e não perecíveis em caminhão baú, para atendimento da Secretaria da Educação.

Contratada: *****

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima indicado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, do doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, ____ de _____ de 2017.

Eugenia Marcondes Leal Teixeira
Secretária da Educação
"Contratante"

Contratada



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 5171/17
Folha nº

DECOM

ANEXO X – LOCAIS DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação



EMEF ANTÔNIO PACÍFICO	34 64 65 86 / 34645456	RUA ANADIR DIAS DE CARVALHO, 438 - VL JOCKEY CLUBE - SAO VICENTE - SP - 11360400
EMEF ARMINDO RAMOS	35 66 11 65 / 35 76 03 51	RUA SERGIPE, 131 - SAMARITA - SAO VICENTE - SP - 11345050
EMEF AUGUSTO DE SAINT-HILAIRE	34 68 29 24 / 34 67 05 10	AV MARTINS FONTES, 1000 - CATAPOA - SAO VICENTE - SP - 11390200
EMEF CAIC AYRTON SENNA DA SILVA	34 06 13 99 / 35 64 40 35	R RIMA MARIA RITA SOUZA BRITO LOPES, SIN - HUMAITA - SAO VICENTE - SP - 11349330
EMEF CAROLINA DANTAS	34 67 24 25	RUA AURELIO PONNA, 26 - CATAPOA - SAO VICENTE - SP - 11390310
EMEF CONSTANCE LUCIANO C. HOULMONT	34 68 29 29 / 34 68 31 74	AV ANTONIO EMMERICK, 504 - VL VALENCIA - SAO VICENTE - SP - 11390001
EMEF ERCILIA NOGUEIRA COBRA	34 64 99 52 / 34 64 51 46/34 63 05 06	RUA VALE DO PO, 400 - VL MARGARIDA - SAO VICENTE - SP - 11330670
EMEF FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	35 66 35 77 / 35 66 02 01	RUA DR DONALD ALEXANDRE KILMAN, 255 - JD RIO BRANCO - SAO VICENTE - SP - 11347040
EMEF LIONS CLUBE	35 61 49 82 / 35 61 03 10	RUA COSTA REGO, 533 - VL SAO JORGE - SAO VICENTE - SP - 11380140
EMEF PROF. LÚCIO MARTINS RODRIGUES	34 64 62 89 / 34 63 02 29	RUA ODAIR MULLER DE AZEVEDO MARQUES, 434 - VL MARGARIDA - SAO VICENTE - SP - 11330690
EMEF PROF. LUIZ PINHO DE CARVALHO FILHO	34 06 22 98 / 34 06 02 43	RUA DOUTOR JOSE SINGER, 369 - HUMAITA - SAO VICENTE - SP - 11349000
EMEF PROFª LAURA FILGUEIRAS	34 63 14 20 / 34 63 14 19 / 34 63 05 83	R MARECHAL EULIDES ZENOBIO DA COSTA, 75 - VL MATEO BEI - SAO VICENTE - SP - 11335330
EMEF LEONOR G.A. STOFFEL	35 66 12 08 / 35 76 02 68	RUA OZEIRAS, SIN - SAMARITA - SAO VICENTE - SP - 11345030
EMEF DR. MÁRIO COVAS	35 66 24 99 / 35 76 03 22	RUA SENADOR NILO DE SOUZA COELHO, SIN - PO DAS BANDEIRAS - SAO VICENTE - SP - 11346040
EMEF MATTEO BEI	34 67 16 83 / 34 67 03 27	RUA SOROCABANA Nº 49 - CENTRO - SAO VICENTE - SP - 11310450
EMEF NUMAA - ANA LÚCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	34 62 49 24 / 34 63 -05 26	AV JOAO FRANCISCO BENSUDORF, 201 - CIDADE NAUTICA - SAO VICENTE - SP - 11350010
EMEF OCTÁVIO DE CÉSARE	34 68 19 38 / 34 67 -06 65	RUA TENENTE DURVAL DO AMARAL, 183 - CATAPOA - SAO VICENTE - SP - 11390300
EMEF PASTOR JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	34 64 21 73	AV JOAO FRANCISCO BENSUDORF, 301 - CIDADE NAUTICA - SAO VICENTE - SP - 11350010
EMEF PREF. JONAS RODRIGUES	34 67 60 24 / 34 67 05 22	RUA ALEXANDRE SANDIM, 304 - PO BITARU - SAO VICENTE - SP - 11330420
EMEF PREF. JORGE BIERRENBACH SENRA	35 66 35 78 / 35 65 02 06	RUA LUIZ FERREIRA MORGADO, 1783 - JD RIO BRANCO - SAO VICENTE - SP - 11347210
EMEF PREFEITO JOSÉ MEIRELLES	35 76 83 96 / 35 65 36 46	RUA TUPA, 345 - JD QUARENTENARIO - SAO VICENTE - SP - 11347000
EMEF PREFEITO LUIZ BENEDITINO FERREIRA	34 61 10 30 / 34 62 36 96	R DR POLYDORO OLIVEIRA BITTENCOURT, 333 - VL MARGARIDA - SAO VICENTE - SP - 11330570
EMEF PROF. RENAN ALVES DE LEITE	35 61 32 11 / 35 61 03 07	RUA DOUTOR ALCIDES DE ARAUJO, 1039 - JD PAPAISO - SAO VICENTE - SP - 11370200
EMEF RAQUEL DE CASTRO	34 67 60 21 / 34 67 -02 73	AV NEWTON PRADO, 503 - MORRO DOS BARBOSAS - SAO VICENTE - SP - 11310160
EMEF RAUL ROCHA DO AMARAL	35 66 10 80 / 35 76 03 20	RUA BELO HORIZONTE, 273 - VL PONTE NOVA - SAO VICENTE - SP - 11347750

Proc. nº 5171/17
Fls. nº 07



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 5171/17
Folha nº _____

DECOM

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação



EMEF REPUBLICA DE PORTUGAL	34 67 59 74 / 34 67 34 96	PRACA VINTE E TRES DE MAIO, 265 - PQ BITARU - SAO VICENTE - SP - 11310170
EMEF UNIÃO CÍVICA FEMININA	34 67 26 34 / 34 63 04 75	PRACA RUI BARBOSA, SIN - PQ SAO VICENTE - SAO VICENTE - SP - 11360040
EMEF VERA LÚCIA MACHADO MASSIS	34 63 91 66 / 34 63 07 16	AV JOAO FRANCISCO BENSCH, 1386 - CIDADE NAUTICA - SAO VICENTE - SP - 11340450
EMEI ADILZA DE OLIVEIRA ROSA SOBRAL	34 61 33 75 / 34 63 02 64	PRACA 31 DE MARÇO, SIN - JD POMPEBA - SAO VICENTE - SP - 11347070
EMEI ANUAR FRAYA	34 64 34 82 / 34 63 04 40	RUA JOSE ADRIANO WARREY JR, SIN - CIDADE NAUTICA - SAO VICENTE - SP - 01134924
EMEI CARLOS CALDEIRA	35 66 25 22 / 35 76 02 29	PRACA ARMANDO RAMOS, SIN - SAMARITA - SAO VICENTE - SP - 11345005
EMEI CIDADE DE NAHA	35 61 40 63 / 35 61 03 53	RUA GENERAL ETCHEGOYEN, 25 - CATIAPOA - SAO VICENTE - SP - 11370210
EMEI CLEMENTE FERREIRA	35 61 61 68 / 35 61 02 30	PRACA PROFº CLEMENTE FERREIRA, SIN - VL MELO - SAO VICENTE - SP - 11370050
EMEI DOM PEDRO I	34 62 46 13 / 34 63 04 94	PRACA DOM PEDRO I, SIN - PQ SAO VICENTE - SAO VICENTE - SP - 11300250
EMEI EDMUNDO CAPELLARI	35 61 37 94 / 35 61 02 44	PRACA VITORIA SINº - JARDIM INDEPENDENCIA - SAO VICENTE - CEP - 11380-430
EMEI JOSÉ BORGES	34 62 53 30 / 34 63 03 41	RUA SENADOR SALGADO FILHO SIN - JOQUEI CLUB - SAO VICENTE
EMEI KELMA MARIA TOFFETTI GONÇALVES	34 06 31 03 / 35 64 03 88	RUA QUARENTA E SEIS, SIN - HUMAITA - SAO VICENTE - SP - 11349300
EMEI MATTEO BEI	34 67 83 39	R. FREI GASPAR, 2236 - PQ SAO VICENTE - SP - 11340000
EMEI MONTEIRO LOBATO	34 68 15 72 / 34 67 05 08	RUA RIO LARGO, SIN - JD NOSSO LAR - SAO VICENTE - SP - 11360500
EMEI NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA	35 76 10 80 / 35 76 03 49	RUA SALVADOR, SIN - VILA PONTE NOVA - SAO VICENTE - SP - 11355450
EMEI PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	35 66 25 17 / 35 76 03 50	PRACA BRASILIA, SIN - PQ DAS BANDEIRAS - SAO VICENTE - SP - 11346050
EMEI REGINA CÉLIA DOS SANTOS	34 68 61 09 / 99188 52 76	RUA ANTÃO DE MOURA, 239 - PARQUE BITARU - SAO VICENTE - 11330100
EMEI VILA JOQUEI	34 63 47 10	RUA FERNANDO FERRARI, SIN - JOQUEI CLUB - SAO VICENTE - SP - 11360360

Proc. nº 5171/17
Fls. nº 08

8



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 5171/17
Folha nº _____

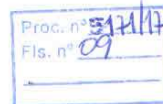
DECOM

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação



EMEIEF ALBERTO SANTOS DUMONT	35 66 14 98/ 35 76 03 07	RUA EDUARDO CAÇÃO, SIN - JD RIO BRANCO - SAO VICENTE - - SP - 11347150
EMEIEF DUQUE DE CAXIAS	35 61 48 62 / 35 61 83 83/ 35 61 02 49	PRAÇA NAPOLEAO LAUREANO, SIN - JD GUASSU - SAO VICENTE - - SP - 11370600
EMEIEF EULINA TRINDADE	34 64 39 37/ 34 63 05 43	PRAÇA JURACY CAMARGO SIN - VILA MATEO BEL - SAO VICENTE
EMEIEF PROF. GILSON KOOL MONTEIRO	35 66 27 17 / 35 66 47 09	RUA RIVALDO DE LIMA FERREIRA, SIN - VL MATIAS - SAO VICENTE - - SP - 11345290
EMEIEF MANOEL NASCIMENTO JÚNIOR	34 64 45 25/ 34 63 03 68	RUA ROBERTO COCK, 300 - VL JOCKEI CLUBÉ - SAO VICENTE - - SP - 11360190
EMEIEF MAURO APARECIDO DE GODOY	34 63 02 06	PRAÇA GRANDE ORIENTE DO BRASIL, 03 - JD POMPEBA - SAO VICENTE - - SP - 11355165
EMEIEF MARIA DE LOURDES BATISTA	34 64 61 46/ 3463-0450	Rua Caramuru nº 623 - Parque São Vicente CEP: 11340-000
EMEIEF MARIA MATHILDE DE SANTANA	35 67 17 17/ 35 67 02 22	RUA PAULO HORCEL, SIN - JAPUI - SAO VICENTE - - SP - 11325100
EMEIEF PREFEITO ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS	35 61 77 22/ 35 61 02 47	RUA JUIZ DE FORA, 90 - JD IDEPENDENCIA - SAO VICENTE - - SP - 11380420
EMEIEF PREFEITO SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA	34 63 63 47/ 34 63 03 11	RUA QUIRINO MARIO BIASOLI, 90 - TANCREDO NEVES - SAO VICENTE - - SP - 11350440
EMEIEF PROF. JACOB ANDRADE CÂMARA	34 64 17 84 / 34 63 02 09	RUA STELIO MACHADO LOUREIRO, 1071 - VL NOSSA SRA DE FATIMA - SAO VICENTE - - SP - 11355240
EMEIEF PROVÍNCIA DE OKINAWA	34 63 03 52/ 34 64 07 05	CIDADE DE CUBATÃO, SIN - VL MARGARIDA - SAO VICENTE - - SP - 11330680
EMEIEF SAULO TARSO MARQUES DE MELLO	34 06 45 93/ 35 64 03 69	RUA DOZE, 140 - PQ CONTINENTAL - SAO VICENTE - - SP - 11348390
EMEIEF VILA EMA	35 66 18 64/ 35 76 02 99	RUA DOUTOR MARCELO R. NOGUEIRA, SIN - VL EMA - SAO VICENTE - - SP - 11345300





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 5171/17
Folha nº _____

DECOM

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação



CRECHE ANTONIO FERNANDES DOS REIS	34 68 72 28	R. MARQUES DE SAO VICENTE, 214 - CENTRO - SAO VICENTE - SP - 11330185
CRECHE ALESSANDRA BATISTA ANGELIN	34660485	RUA ALEXANDRE SENDIN, 147 - POUE BITARU - SAO VICENTE - SP 11310010
CRECHE ALEXANDER DE SOUZA BARREIRA (ANTIGA DOUGLAS COELHO)		RUA VEREADOR DIEGO PIRES DE CAMPOS, 105 - VL. SAO JORGE - SAO VICENTE - SP - 11330130
CRECHE ARCANJO RAFAEL	35 76 03 54	RUA SALVADOR, 30 - VILA PONTE NOVA - SAO VICENTE - SP - 11347620
CRECHE CASA DA VOVO LIBANIA	34 68 93 82	PRAÇA 22 DE JANEIRO 630 - BIQUEIRA - SAO VICENTE - SP
CRECHE CATARINA CARBONERA RAMPON NOTIDIU	34 66 05 04	RUA FELICIANO MARCONDES DA SILVA, 28 - VILA MELO - SAO VICENTE - SP - 11390220
CRECHE CAIC	35 64 02 29 (9 97 86 54 82)	R. IRMA MARIA RITA SOUZA BRITO LOPES, S/N - HUMAITA - SAO VICENTE - SP - 11346930
CRECHE CANTINHO DO ZEZINHO	34 63 04 66	RUA SACADURA CABRAL, 399 - JOCKEY CLUB II - SAO VICENTE - SP - 11365080
CRECHE CANTINHO DO ZEZINHO II		AV. SALGADO FILHO, 637 - JOCKEY CLUB
CRECHE CANTINHO DO CEU	34 66 05 25	RUA ATALIBA LEONEL Nº 358 - CATAPOA - SAO VICENTE - SP
CRECHE CRIANÇA ESPERANÇA	35 76 03 55	RUA JOÃO SANCHAROLLO, 120 - RIO BRANCO - SAO VICENTE - SP - 11310061
CRECHE CRIANÇA FELIZ	35 76 02 64	RUA VER. JOSE GOMES HENRIQUES, 280 - GLEBA II / PARQUE DAS BANDEIRAS - S.V. - CEP. 11346180
CRECHE DANILO ROCHA LECK DE OLIVEIRA	34 63 02 96	RUA CORONEL ALPIO FERRAZ, 687 - CIDADE NAUTICA - SAO VICENTE - SP - 11340280
CRECHE DILMA TAPINA PEDRO	35 76 02 55	RUA CEARA, 309 - SAMARITA - SAO VICENTE - SP - 11345040
CRECHE DR. LUIZ GONZAGA OLIVEIRA GOMES	35 67 02 06	RUA AVIADOR EDU CHAVES, 327 - JAPUI - SP - 11325100
CRECHE EL SHADAY	34 66 03 99 / 34667066	RUA CARLOS, 51 - PARQUE SAO VICENTE - SAO VICENTE - SP - 11360100
CRECHE EURYDICE DE FARIAS		RUA SANTA CRUZ, 444 - PARQUE BITARU - SAO VICENTE - SP - 11330295
CRECHE GRUPO DA PRECE	34 64 36 79	DIQUE DO POMPEBA Nº 1460 - CIDADE NAUTICA - SAO VICENTE - SP
CRECHE HEBERT DE SOUZA - BETINHO	35 76 02 67	RUA MILTON PINTO, 361 - PARQUE DAS BANDEIRAS - SAO VICENTE - SP -
CRECHE ISIDORO MENDES (Ant. Toquinho de Gente)	35 61 02 83	GENERAL MARCONDES SALGADO, 836 - VILA CASCATINHA - SAO VICENTE - SP - 11370070
CRECHE JOSEFA MARIA	35 64 02 64	RUA 46 Nº 710 - HUMAITA - SAO VICENTE - SP
CRECHE JULIA MARIA DE JESUS	35 64 02 23	RUA HATCHIK ARMENIO CATCHUAN, Nº 210 - HUMAITA - SAO VICENTE - SP - 11340390
CRECHE KAIK NASCIMENTO DA SILVA	34 63 02 23	RUA QUERINO BIASOLI, Nº 98 CONJ. TANCREDO NEVES - SAO VICENTE - SP - 11350440
CRECHE L. A. M.	34 64 33 73	RUA NICOLAU PATRICIO MOREIRA, 225 - CIDADE NAUTICA - SAO VICENTE - SP - 11340380
CRECHE LAR CINDERELA	35 61 02 55	RUA FRANCISCO DA SILVA SANTOS, 323 - JARDIM GUASSU - SAO VICENTE - SP - 11370530

Proc. nº 5171/17
Folha nº 10



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 5171/17
Folha nº

DECOM

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação



CRECHE MARIA ELIZABETH RAMOS DA SILVA	35 76 03 59	R. HUM, 135 - SAMARITÁ - SÃO VICENTE - SP - 11350-460
CRECHE MARIA JOSEFA DA SILVA	34 63 05 19	AV SENADOR SALGADO FILHO, 1040 - VL JOQUEI CLUBE - SÃO VICENTE - SP - 11360200
CRECHE MENINO JESUS	35 76 02 84	RUA VITOR TORQUATO DOS SANTOS, 823 - Pq. DAS BANDEIRAS - SÃO VICENTE - SP - 11346190
CRECHE MEXICO 70	34 63 02 12	AV BRASIL, 485 - VL MARGARIDA - SÃO VICENTE - SP - 11330750
CRECHE MUNDO DA CRIANÇA	30120652	RUA VEREADOR LOURIVAL MOREIRA DO AMARAL, 604 - PO SÃO VICENTE SÃO VICENTE - SP - 11365-100
CRECHE NAYLA - AMOR À VIDA	34 63 12 33	RUA DILSON MARONE, 25 - CONJ TANCREDO NEVES II - SÃO VICENTE - SP - 11350570
CRECHE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	34 64 26 27	R. ESTELIO MACHADO LOUREIRO, 66 - VILA FÁTIMA - SÃO VICENTE - SP - 11355240
CRECHE NOVA ESPERANÇA	35 76 03 29	RUA CINCO, 351 - QUARENTENÁRIO - SÃO VICENTE - SP - 11347460
CRECHE OLGA TEIXEIRA TAVARES	35 64 02 02	AV. CÉLULA MATER, 164 - PQ. CONTINENTAL
CRECHE ONDINA MARQUES DE MELO	35 76 03 16	RUA PADRE ANDRE DE SOVERAL, SIN - VL EMA - SÃO VICENTE - SP - 11345310
CRECHE PARAISO INFANTIL	34 63 02 91	RUA MONTE PLANO, 1363 - VILA MARGARIDA - SÃO VICENTE - SP - 11335020
CRECHE PASTORIL	34 67 06 89	RUA SAO MIGUEL DOS CAMPOS, 173 - CATIAPOA - SÃO VICENTE - SP - 11370440
CRECHE PENIEL	34 67 07 22	RUA TENENTE DURAL DO AMARAL, 75 - CATIAPOA - SÃO VICENTE - SP - 11390300
CRECHE PEQUENO APRENDIZ	35 66 17 38	RUA TENENTE JOSE DOS SANTOS, N° 269 - JARDIM RIO BRANCO - SÃO VICENTE - SP - 11347070
CRECHE ROSA DE SAROM	35 76 29 58	R. OERAS, 196 CASA 01 E 02 - SAMARITÁ
CRECHE SAMBINHA	34630463	RUA ANDRE RETZ 283 - ESPLANADA DOS BARREIROS - SÃO VICENTE - SP - 11340-250
CRECHE SANTA TEREZINHA	35 76 02 34 / 350666883	AVENIDA BRASILIA, 30 - JD. IRMA DOLORES - SÃO VICENTE - SP - 11347550
CRECHE SEJA FELIZ	35 76 03 34	RUA SEIS, 290 B - JARDIM RIO BRANCO - SÃO VICENTE - SP - 11347180
CRECHE SILVIO DE ABREU (ANT. OLINDA CURY GIGLIOTTI)	35 67 03 30	RUA ERNESTO SEBASTIAO DO NASCIMENTO, 182 - JAPUI - SÃO VICENTE - SP - 11325070
CRECHE SONHO DA CRIANÇA	34 64 98 97	RUA VALE DO PO, 768 - VILA MARGARIDA - SÃO VICENTE - SP - 11330670
CRECHE SORRISO DA CRIANÇA	34 63 02 43	RUA FRANKLIN CLASSEN DE MOURA, 156 - POMPEBA - SÃO VICENTE - SP - 11355170
CRECHE TERCIO GARCIA	35 76 02 47	RUA MILTON PINTO, 361 - GLEBA II / PQ DAS BANDEIRAS - SÃO VICENTE - SP - 11346140
CRECHE TIA CARLOTA	34 63 03 79 / 34 63 47 32	RUA PANARO, 95 - VILA MARGARIDA - SÃO VICENTE - SP - 11330660
CRECHE TIA REGINA MARIANASCIMENTO	35 76 03 53	RUA RIO CLARO, 80 - VILA PONTE NOVA - SÃO VICENTE - SP - 11310061
CRECHE TIO JOSE	34 63 02 45	RUA OITO, nº 240 - MEXICO 70 - SÃO VICENTE

Proc. nº 5171/17
Fls. nº 11

8



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 5171/17

Folha nº

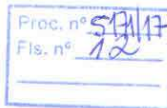
DECOM

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação



CRECHE TIC-TAC	34 63 63 37	RUA ALEXANDRIA, 05 - VILA MARGARIDA - SÃO VICENTE - SP - 11300630
CRECHE VILA MARIANA	35 64 03 56	RUA MANSUETO PIEROTTI, 130 - PARQUE CONTINENTAL - SÃO VICENTE - SP - 11348210
CRECHE VOVÓ CAMPELO	988460367	RUA JOSMARIA GOLÇALVES, Nº 38, JARDIM RIO BRANCO - SÃO VICENTE - SP -
CRECHE VOVÓ ESPERANÇA	35 61 05 08 / 33 04 74 97	RUA ESTEVAO DE ALMEIDA, 159 - VL CASCATINHA - SÃO VICENTE - SP - 11370080
CRECHE VOVÓ LENICE	34 63 05 05	RUA PADRE ANDRÉ DE SOUZA, 281 - VL EMA - SÃO VICENTE - SP - 11345310
CRECHE VOVÓ PERÓ	35 61 03 72	PRACA VITORIA, 119 - VL VOTURUA - SÃO VICENTE - SP - 11380640
CRECHE VOVÓ RAIMUNDO	34 66 04 27	RUA TIRADENTES, 355 - PQ BITARU - SÃO VICENTE - SP - 11330150
CRECHE VOVÓ VITALINO SOARES	35 76 03 19	RUA JEQUIE, 1840 - RIO NEGRO - SÃO VICENTE - SP - 11347400
CRECHE ZEZE MASSUNO	34 63 07 09	AV. FREI GASPAR, 4237 - CIDADE NAUTICA - SÃO VICENTE - SP - 11350000



8



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 5171/17

Folha nº _____

DECOM

ANEXO XI

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Pregão Presencial nº 07/17

LOTE 1							
Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor hora (unitário)	Vlr. unitário mês (250 horas)	Vlr. unitário 12 meses	Vlr. Total ano (3 caminhões)
01	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS EM CAMINHÃO BAÚ, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.</u> ESPECIFICAÇÃO: - CAMINHÕES COM BAÚ DE ALUMÍNIO, MOTOR DIESEL, CAPACIDADE NÃO INFERIOR À 1,8 TONELADAS; - COM MOTORISTA; - CARGA HORÁRIA MÁXIMA MENSAL: 250 HORAS; - VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO; - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8:00 ÀS 18:00 HORAS E QUANDO HOUVER NECESSIDADE EM FINAIS DE SEMANA PARA ATENDER EVENTOS DESTA SECRETARIA; - SEGURO INCLUSO; - COMBUSTÍVEL, TROCA DE ÓLEO, PNEUS, E DEMAIS MANUTENÇÕES DO VEÍCULO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA; - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 12 MESES. Os veículos deverão estar em boas condições, bem como, atender aos requisitos de segurança, portando todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código Brasileiro de Trânsito.	un	3	R\$	R\$	R\$	R\$

Valor Total do Item R\$ ***.***,** (_____) extenso

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Validade da Proposta: _____ dias

Prazo de Pagamento: _____ dias



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 5171/17

Folha nº _____

DECOM

Prazo de início dos serviços: _____ dias

Dados Bancários: Banco _____ Agência _____ C/C _____

Declaro para os devidos fins de direito que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo da Proponente